



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.878, DE 28 DE ABRIL DE 1.997

**Cria o Pré-Escolar "Coelhinho
Fujão" e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Pré-Escolar "Coelhinho
Fujão", localizado na Rua Otávio Gonçalves, s/nº, distrito de
Carlos Alves, deste município.

§ 1º - O Curso funcionará em sala cedida pela
Creche Casulo Carlos Alves, e sob a coordenação e manutenção do
Poder Público Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Desportos e Lazer.

§ 2º - O objetivo do Curso é o atendimento de
crianças de 06 anos de idade, sem qualquer tipo de preconceito ou
discriminação, residentes no distrito de Carlos Alves e
vizinhanças.

Art. 2º - Inicialmente o Pré-Escolar "Coelhinho
Fujão" funcionará com apenas uma turma.

Parágrafo Único - Serão instaladas tantas
turmas quantas forem necessárias para atender a demanda da
comunidade.

Art. 3º - O Início das atividades do curso é
reconhecido a partir do ano letivo de 1.996.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias será
elaborado o regimento escolar do curso regulamentando sua
organização administrativa, didática e disciplinar.

Art. 5º - As normas regimentais são de cumprimento
obrigatório, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1299

§ 1º - Os responsáveis pelo Curso Pré-Escolar darão conhecimento aos pais ou responsáveis, pelo menor, do conteúdo do regimento escolar, bem como das modificações que nele vierem a ser introduzidas.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Lazer.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 28 de abril de 1.997, 116º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL


Carlos Lopes


Helderir Azevedo Alves